CONTRATO N.º 011/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.063.470/0001-97, com sede em Linha Santa Rita, s/n.º, município de Estrela/RS, CEP 95.880-00, telefone n.º (51) 3712-2033, e-mail: simone@conpasul.com.br, neste ato representada pelo Sr. Nilto Scapin, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 277.386.200-72, RG n.º 2009319407 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São Marcelino Champagnat, 51, apto. 801, Bairro Hidráulica, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 001/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de 2.000 (duas mil) toneladas de brita basalto n.º 01, incluindo fornecimento e transporte até o depósito do Município, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, para o uso nas estradas gerais do interior e ruas da sede do Município.** Conforme Memorial Descritivo, Orçamento Discriminativo Estimado e Cronograma Físico Financeiro, que são partes integrantes do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais) por tonelada de Brita Basalto n.º 01, totalizando o **valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) por 2.000 (duas mil) toneladas de Brita Basalto n.º 01,** entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos materiais (objeto do presente contrato) será em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos materiais, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e por Responsável pelo Setor do Almoxarifado.

O pagamento será em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

A Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço (nota de empenho) e assinatura do contrato, para iniciar o fornecimento dos materiais (objeto do presente contrato).

O prazo de fornecimento total dos materiais (objeto do presente contrato) é a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, até 17 de dezembro de 2017, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 17 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os materiais serão solicitados por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, de acordo com a necessidade do Município. O local de fornecimento será determinado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito. O fornecimento deverá ocorrer no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Obs.: O controle do fornecimento dos materiais (objeto do presente contrato) será realizado por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)
1 – Recurso Livre

2012 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (816)
1090 - FEP - Fundo Espec. do Petróleo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando o fornecimento dos materiais, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais efetuado pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto contratado, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar os materiais, objeto do presente contrato, acarretará a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar o fornecimento dos materiais com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 001/2017** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 20 de fevereiro de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Nilto Scapin,
CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Laércio José Ernzen,
CPF: 751.436.400-59.

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.